



# *Prefeitura do Município de Carapicuíba*

ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI Nº 2.954, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2.009.**

**(Projeto de Lei nº 1.548/2009, de autoria da Vereadora Gilmara Almeida Gonçalves Rievers Oliveira).**

“Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a distribuir protetor solar aos servidores municipais diretos e indiretos que realizam suas atividades expostos à radiação solar.”

**SERGIO RIBEIRO SILVA**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que, a Câmara de Vereadores de Carapicuíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a distribuir protetor solar aos servidores municipais diretos e indiretos que realizam suas atividades expostos à radiação solar.

**Parágrafo Único** - A distribuição do protetor solar de que trata o “caput” desta Lei será feita a todos os servidores municipais que trabalharem expostos à radiação solar, tais como: agentes comunitários de saúde; agentes de programas específicos de prevenção; professores de educação física, dentre outros.

**Artigo 2º** - O Poder Executivo deverá exigir nos Editais de Licitações o fornecimento de protetor solar em cujo objeto seja a contratação de empresa para prestação de serviços como mão-de-obra em que as atividades obriguem o empregado permanente exposição solar.





# *Prefeitura do Município de Carapicuíba*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Artigo 3º** - As empresas e as concessionárias prestadoras de serviços públicos externos da Prefeitura Municipal devem obrigatoriamente distribuir além de roupas e equipamentos protetores e de prevenção acidental, o protetor solar a seus trabalhadores nas seguintes áreas:

- I - Obras de serviços públicos de construção;
- II - Limpeza pública e de manutenção, e
- III - Todas as demais atividades que exponham o trabalhador à radiação solar.

**Artigo 4º** - Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias.

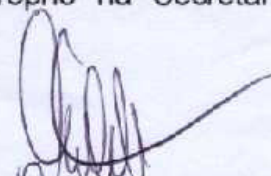
**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Artigo 6º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Carapicuíba, 03 de dezembro de 2.009.

  
**SERGIO RIBEIRO SILVA**  
**Prefeito Municipal**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data.

  
**DEILDE LUZIA CARVALHO HOMEM**  
**Secretária de Assuntos Jurídicos**